



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL – DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

RDC PRESENCIAL N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 113381/2022

**PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.174.004/0001-84, com endereço na Rua das Mangueiras, Novo Horizonte, 166, Salvador/Bahia, CEP.: 41218-097, vem, tempestivamente, por seu representante legal infrafirmado, com fundamento na Lei Federal n° 12.462/2011 e Decreto Municipal n° 24.868/2014, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de efeito suspensivo**, contra a decisão que desclassificou a Recorrente no certame, pelas razões a seguir expostas.

Requer que seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo e na remota hipótese de não haver reconsideração da decisão, que seja determinado o encaminhamento das razões para apreciação da autoridade superior competente (artigo 98, do Decreto Municipal n° 24.868/2014).

Recebido em  
20/07/2023,  
às 15:55  
Liliana Morais

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

O Decreto Municipal nº 24.868/2014, que regulamenta o regime diferenciado de contratações públicas - RDC, no âmbito da administração municipal, prevê, que:

*“Art. 94 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.”*

*“Art. 95 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.”*

*“Art. 96 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.”*

No caso concreto, imediatamente após o término da sessão de julgamento das propostas técnicas, a ora Recorrente registrou tempestivamente a sua intenção de recorrer desse resultado (15/05/2023 – Doc. anexo).

Quando publicada no Diário Oficial do Município a decisão de classificação das propostas de preço, a empresa também registrou tempestivamente a sua intenção de recorrer dessa decisão (27/06/2023 – Doc. anexo).

Em seguida, foi realizada a sessão de julgamento de habilitação e declaração dos vencedores por Lotes, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município em 13/07/2023, iniciando a partir daí o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, que encerra o seu curso em 20/07/2023.

Logo, tempestivo o presente recurso, eis que protocolado com a observância do prazo legal.

## 2. DOS FATOS:

### **DESCCLASSIFICAÇÃO ILEGAL DA PEJOTA. DO CUMPRIMENTO ABSOLUTO DO REQUISITO EDITALÍCIO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLANAGEM – ESTRUTURAL E ELETRICO (SUPERAÇÃO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA DE ÁREA EXIGIDA)**

A Secretaria Municipal de Educação de Salvador – SMED, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação (COPEL), lançou o Edital nº 001/2022, no Regime Diferenciado de Contratação – RDC presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

A ora Recorrente teve a sua proposta técnica desclassificada pela r. Comissão de Licitação para os Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 sob a mesma justificativa para todos os Lotes, qual seja:

*“Não foram apresentados atestados profissionais, em nome do responsável técnico indicado, que atendessem ao edital.”*

Consta do Relatório técnico elaborado pela COPEL, que:





**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA  
**LOTE 1:**

2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada 400 m <sup>3</sup> ou 400 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 400 m <sup>3</sup> ou o volume de 400 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17476/2018 PÁG:2368   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:2376   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1000 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:2347   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº:17474/2018 PÁG:2354   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:2368   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:2360   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:2376   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1000 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1000 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:2347   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº:17474/2018 PÁG:2354   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:2368   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:2368   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:2376   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS

**LOTE 2:**

2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada 600 m <sup>3</sup> ou 600 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 600m <sup>3</sup> ou o volume de 600 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17476/2018 PÁG:1219   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:1227   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1400 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1400 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:1197   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº:17474/2018 PÁG:1204   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:1211   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:1219   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:1227   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1400 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1400 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:1197   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº:17474/2018 PÁG:1204   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:1211   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:1219   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:1227   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS

**LOTE 3:**

2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada 1000 m <sup>3</sup> ou 1000 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m <sup>3</sup> ou o volume de 1000 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1500 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1500 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:49   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº:17474/2018 PÁG:56   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:63   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1500 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1500 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:49   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº:17474/2018 PÁG:56   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:63   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17477/2018 PÁG:79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA  
**LOTE 4:**

2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada 1000 m <sup>3</sup> ou 1000 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m <sup>3</sup> ou o volume de 1000 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG: 79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1400 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1400 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:49   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº: 17474/2018 PÁG:56   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:63   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup>	0 PONTOS
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1400 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1400 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG: 79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup> Nº:17473/2018 PÁG:49   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº: 17474/2018 PÁG:56   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:63   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG: 79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS

**LOTE 5:**

2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada 1000 m <sup>3</sup> ou 1000 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m <sup>3</sup> ou o volume de 1000 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:49   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº: 17474/2018 PÁG:56   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup>	0 PONTOS
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1200 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1200 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:49   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº: 17474/2018 PÁG:56   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:63   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG: 79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1200 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1200 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:49   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº: 17474/2018 PÁG:56   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:63   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:71   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG: 79   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS

**LOTE 6:**

2	Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	A cada 1600 m <sup>3</sup> ou 1600 m <sup>3</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1600 m <sup>3</sup> ou o volume de 1600 m <sup>3</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área/volume superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS OUTROS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17476/2018 PÁG:73   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG:81   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
3	Área 3: Elaboração de Projeto Estrutural	A cada 1000 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a área de 1000 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS OUTROS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:52   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº: 17474/2018 PÁG:59   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:65   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:73   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG: 81   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS
4	Área 4: Elaboração de Projeto Elétrico	A cada 75 kVA de carga ou 1000 m <sup>2</sup> de projetos validados distintos, isto é, para cada projeto será considerado, no máximo, a carga de 75 kVA ou área de 1000 m <sup>2</sup> , desde que o projeto tenha sido elaborado para uma carga/área superior a esta.	NÃO FORAM APRESENTADOS OUTROS ATESTADOS PROFISSIONAIS, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, QUE ATENDESSEM AO EDITAL.	Nº:17473/2018 PÁG:59   ÁREA:18.602,72m <sup>2</sup> Nº: 17474/2018 PÁG:59   ÁREA:18.640,00m <sup>2</sup> Nº:17475/2018 PÁG:65   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº:17476/2018 PÁG:73   ÁREA:23.235,52m <sup>2</sup> Nº: 17477/2018 PÁG:81   ÁREA:22.609,12m <sup>2</sup>	0 PONTOS



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

Entretanto, o julgamento da D. comissão não prospera, pois, a argumentação utilizada para justificar a desclassificação da empresa é inválida, tendo em vista que a Recorrente não só cumpriu como superou o quantitativo mínimo de área exigido para os projetos de Terraplanagem, Estrutural e Elétrico conforme atesta de forma cabal e absoluta a documentação apresentada tempestivamente no certame.

Com efeito, segue abaixo uma tabela com a indicação das CATS – Certidões de Acervo Técnico referente a área 2 com os atestados em nome do responsável técnico e engenheiro civil, Marco Antônio Alves Soares (que foram entregues a r. Comissão Licitante no momento oportuno), com a indicação do número das páginas nas quais consta o quantitativo de área com elaboração de projetos de terraplanagem já executados pelo profissional e empresa:

ÁREA 2: ELABORAÇÃO DE PROJETO DO TERRAPLANAGEM				
DESCRIÇÃO	ATESTADO	CAT N°	PÁGINAS	M2
Área 2: Elaboração de Projeto do Terraplanagem	CEASA III, IV E V	17506/2018	039 e 629	126.223,69
	BELA VISTA I	17507/2018	039 e 608	26.087,51
	BELA VISTA II	17508/2018	039 e 616	19.387,49
	PARQUE UNIVERSITARIO I	17509/2018	039 e 632	20.000,00
	PARQUE UNIVERSITARIO II	17510/2018	039 e 642	51.404,32

Dessa forma, de maneira similar ao julgamento ocorrido na (Área 2) as Cat's apresentadas pela recorrente referente aos serviços de Elaboração de Projeto Estrutural da (Área 3), não foram devidamente considerados pela D.comissão com os atestados do Eng. Bruno Bastos Reis acostados a proposta técnica da recorrente como tabela exemplificativa a seguir:



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

<b>ÁREA 3: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATESTADO</b>	<b>CAT N°</b>	<b>PÁGINAS</b>	<b>M2</b>
Área 3: Elaboração de Projeto do Estrutural	CEASA III,IV,V	17498/2018	039 e 234	50.782,42
	BELA VISTA I	17499/2018	039 e 226	23.235,52
	BELA VISTA II	17500/2018	039 e 218	23.235,52
	PARQUE UNIVERSITARIO I	17502/2018	039 e 208	24.206,69
	PARQUE UNIVERSITARIO II	17503/2018	039 e 198	24.206,69

E por conseguinte, mais uma vez os atestados que comprovam os atestados profissionais dos Eng. Adelson Mais Ribeiro e Antonio Marcio Nascimento Malta (Área 4) para elaboração de projeto elétrico com quantitativos superior ao solicitado no edital juntados ao processo licitatório conforme a tabela abaixo:

<b>ÁREA 4: ELABORAÇÃO DE PROJETO DO ELÉTRICO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATESTADO</b>	<b>CAT N°</b>	<b>PÁGINA</b>	<b>M2</b>
Área 3: Elaboração de Projeto do Elétrico	CEASA III,IV,V	17488/2018	039 e 600	39.771,60
	BELA VISTA I	17491/2018	039 e 583	23.235,52
	BELA VISTA II	17492/2018	039 e 591	23.235,52
	PARQUE UNIVERSITARIO I	17477/2018	039 e 71	24.206,69



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

Área 3: Elaboração de Projeto do Elétrico	PARQUE UNIVERSITARIO II	17478/2018	039 e 081	24.206,69
	CEASA I	17473/2018	039 e 041	18.743,97
	CEASA II	17474/2018	039 e 048	18.781,25

Conforme cabalmente pode ser visto nas tabelas acima e nos autos/páginas da proposta técnica apresentada pela recorrente não existe a possibilidade de zerar a pontuação dos atestados técnicos profissionais, tendo em vista que todos foram apresentados em conformidade com o instrumento convocatório e em quantitativos superiores aos exigidos. Assim, não restando dúvidas que a Pejota não pode ser desclassificada pela falta dos mesmos.

Nas páginas 38 e 39 da referida documentação, consta declaração no atestado da Caixa Econômica Federal quanto ao **desenvolvimento dos projetos de Urbanização Integrado**, bem como infraestrutura, TERRAPLANAGEM, ELÉTRICA, SUPRA ESTRUTURA, abastecimento de água, rede de esgoto, drenagem, pavimentação, iluminação pública e contenções.

Consta ainda que na proposta técnica da empresa Recorrente os atestados e CATs MCMV nas páginas 255-303 também em nome do profissional Arquiteto e Urbanista, André de Almeida Matos com quantitativos que são confirmados e ratificados através da declaração emitida pela Caixa Econômica Federal, conforme se verifica nas páginas 38 e 39 da proposta técnica.

Em conjunto com os atestados/certidões, foi entregue a r. Comissão uma declaração da Caixa Econômica Federal (pág. 38 e 39), que comprova a competência/capacidade da empresa e dos profissionais para elaboração dos projetos e salientando que o quantitativo do item projeto (1,00 conjunto) diz respeito a área construída do empreendimento.





**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

Logo, resta incontroverso que a empresa Recorrente não apenas comprovou, mas superou a quantificação de área de terraplanagem, elétrico e estrutural exigida no Edital. Todavia, a r. Comissão Licitante ignorou tais provas e, desvinculando-se totalmente das regras do Edital, desclassificou a Recorrente. Flagrante, portanto, a ilegalidade da r. Decisão, uma vez que proferida em violação aos princípios que norteiam as Licitações, em especial, os princípios da legalidade, da isonomia, da ampla concorrência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por tal razão, o presente recurso está sendo interposto, a fim de reformar o julgado, para que a proposta da PEJOTA seja classificada, restabelecendo-se, com isso, a legalidade do certame.

### 3. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

Como cediço, o procedimento licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O Decreto Municipal nº 24.868/2014, que regulamenta a licitação promovida sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, prevê, no artigo 5º, que:

*Art. 5º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.*

Segundo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os atos que regem a licitação devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame, como também



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

contém os ditames que o regeirão, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

A doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do certame. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à Lei Federal nº 8.666/93 e a Constituição Federal de 1988 e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

A Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, que se desrespeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra, afinal, a confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes em certame público.

Assim, o referido princípio trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*“É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”*





**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

Válida a transcrição de trecho de decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União a respeito do tema:

*“Zeie para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.” Acórdão 2387/2007 Plenário – TCU*

Já o princípio da isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, inclusive os atos que formam os processos licitatórios, junto com o princípio da ampla concorrência, que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, estimulando a participação do maior número de competidores nas Licitações.

**No caso concreto, o espírito isonômico e competitivo foi quebrado, na medida em que, inexplicavelmente, sem qualquer embasamento, a proposta da Recorrente, que atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, foi desclassificada, porque, ao que tudo indica, a r. Comissão não examinou inteiramente a documentação apresentada pela empresa.**

**Ora, tal resultado contraria as regras de classificação dispostas no Edital e vai de encontro ao interesse público, uma vez que, por motivo inexistente, está sendo restringida a ampla concorrência e eliminada do certame empresa comprovadamente capacitada para elaborar os projetos e executar a obra licitada.**

Urge, portanto, sejam sanados tais vícios para evitar a validação de certame ilegal e danos aos cofres públicos.

#### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, dando-se ao final total PROVIMENTO as razões recursais, a fim de que seja anulado o ato de desclassificação da PEJOTA (Súmula 473 STF) e, por conseguinte, seja a proposta técnica da empresa classificada, ante o cumprimento dos requisitos editalícios.



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

Caso não haja a retratação esperada, requer que seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente superior, com a intimação dos demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador, 20 de Julho de 2023.

  
**JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES LEITE P/P**  
**PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

Salvador, 10 de dezembro de 2020

À

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

## DECLARAÇÃO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PJ Construções e Terraplanagem Ltda, com firma sediada na Rua das Mangueiras, 166, Novo Horizonte, CEP:41.218-097, Salvador-Ba, CNPJ: 03.174.004/0001-84, e registro no CREA nº BA95289, **executou** no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, as atividades de ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO DOS PROJETOS, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA DOS EMPREENDIMENTOS: CONJUNTO HABITACIONAL CEASA I; CONJUNTO HABITACIONAL CEASA II; CONJUNTO HABITACIONAL CEASA III, IV e V; RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO I; RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO II; RESIDENCIAL PARQUE BELA VISTA I E RESIDENCIAL PARQUE BELA VISTA II, tendo como responsáveis os seguintes técnicos: Eng.º Adelson Maia Ribeiro; Eng.º Antônio Márcio Nascimento Malta; Eng.º Jair Gusmão Alves; Eng.º Bruno Bastos Reis; Eng.º Marco Antônio Alves Soares, Arqt. Elzineide de Oliveira Araújo; e Arqt. André de Almeida Matos.

Nesse sentido, declaro que os atestados fornecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL **comprovam a competência da empresa e dos profissionais quanto a capacidade na elaboração dos projetos e que o quantitativo do item projetos (1,00 cj) diz respeito as áreas construídas do empreendimento, que faz parte de cada um dos atestados. A unidade de medida padrão desta instituição sempre será 1,00 conjunto, mas estão diretamente relacionadas as áreas construídas. Anexo, tabela que comprova a qualificação técnica da empresa para cada um dos empreendimentos executados pela mesma.**

Atenciosamente,

CHRISTIANO  
ROMANHOLO MARQUES  
DE JESUS:9278685500Assinado de forma digital por  
CHRISTIANO ROMANHOLO  
MARQUES DE JESUS:9278685500  
Dados: 2020.12.15 10:33:28 -03'00'

Coordenação de Habitação de Interesse Social

Gerência Executiva de Habitação - Salvador

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome do Empreendimento	Disciplina de projetos (QUANTITATIVO EM M2)										Unidade
	Arquitetura Habitações	Urbanismo	Fundações				Supra estrutura	Elétrica	Hidrossanitária	Terraplanagem	
			Habitações	Campos/Quadras	Qilosques	Total					
Ceasa I	18.743,97	109.198,37	22.092,26	432,00	100,00	22.624,26	18.743,97	18.743,97	18.743,97	109.198,37	M²
Ceasa II	18.781,25	137.225,35	22.136,35	432,00	100,00	22.668,35	18.781,25	18.781,25	18.781,25	137.225,35	M²
Ceasa III	13.257,20	31.393,06	8.399,37	432,00	100,00	8.931,37	13.257,20	13.257,20	13.257,20	31.393,06	M²
Ceasa IV	13.257,20	35.330,02	8.399,37	432,00	100,00	8.931,37	13.257,20	13.257,20	13.257,20	35.330,02	M²
Ceasa V	13.257,20	50.888,62	8.399,37	432,00	100,00	8.931,37	13.257,20	13.257,20	13.257,20	50.888,62	M²
Bela Vista I	23.235,52	26.087,51	4.779,84	432,00	64,00	5.275,84	23.235,52	23.235,52	23.235,52	26.087,51	M²
Bela Vista II	23.235,52	19.387,49	4.779,84	432,00	64,00	5.275,84	23.235,52	23.235,52	23.235,52	19.387,49	M²
Parque Universitário I	24.206,69	20.000,00	4.976,69	432,00	72,00	5.480,69	24.206,69	24.206,69	24.206,69	20.000,00	M²
Parque Universitário II	24.206,69	51.404,32	4.976,69	432,00	72,00	5.480,69	24.206,69	24.206,69	24.206,69	51.404,32	M²



À

SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

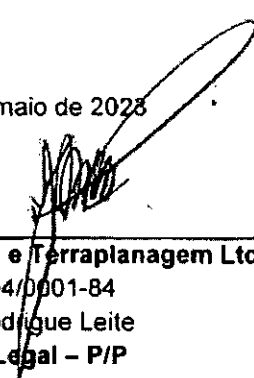
Att: Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	001/2022

Prezados Senhores,

A empresa **PJ Construções e Terraplanagem Ltda** inscrita no CNPJ: 03.174.004/0001-84 através do seu representante legal o **Sr. José Augusto Rodrigues Leite** portador do RG nº 01.597.631-93, manifesta a intenção de interpor recurso contra a decisão dessa comissão de licitação, em razão dos julgamentos das propostas técnicas apresentadas pela empresa PEJOTA, referente ao RDC 001/2022 no Lote 01 / Lote 02 / Lote 03 / Lote 04 / Lote 05 e Lote 06. Em virtude da não concordância com o julgamento da comissão, pois a empresa apresentou atestados técnicos em nome dos responsáveis técnicos indicados em total conformidade com o instrumento convocatório. Assim, cumprindo satisfatoriamente o item 9.1.2 áreas 2, 3 e 4, do anexo I - anteprojeto do edital.


Salvador, 15 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**PJ Construções e Terraplanagem Ltda**  
CNPJ: 03.174.004/0001-84  
José Augusto Rodrigues Leite  
Representante Legal – P/P



PJ Construções e Terraplanagem Ltda  
Rua das Mangueiras 166, Novo Horizonte  
Cep. 41218-097 - Salvador - Bahia  
contato@pjconstrucoes.com | Tel 71 3230-1634  
www.pejotaconstrucoes.com

COPEL  
Recebido às 16:39  
15/05/2023  
Estel



A

SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

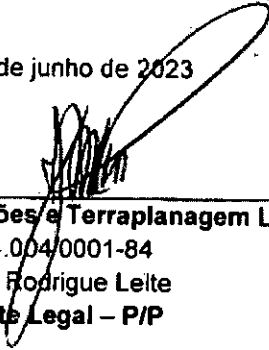
Att: Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL

Modalidade de Licitação	Número
RDC PRESENCIAL	001/2022

Prezados Senhores,

A empresa **PJ Construções e Terraplanagem Ltda** inscrita no CNPJ: 03.174.004/0001-84 através do seu representante legal o **Sr. José Augusto Rodrigues Leite** portador do RG nº 01.597.631-93, manifesta a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca da fase de classificação das propostas de preço, referente ao RDC 001/2022 no Lote 01 / Lote 02 / Lote 03 / Lote 04 / Lote 05 e Lote 06.

Salvador, 27 de junho de 2023



**PJ Construções e Terraplanagem Ltda**  
CNPJ: 03.174.004/0001-84  
José Augusto Rodrigues Leite  
Representante Legal – P/P



788-110-4117/12º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. A.C.M. nº 4277 - São Paulo - SP - Tel. 342-7845  
BR-OTAS - SALVADOR - BAHIA  
Ivana Dalto da Silva  
Substituta



LIVRO Nº: 0339-P  
FOLHA Nº: 075  
ORDEM Nº: 244847

**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS**  
**COMARCA DE SALVADOR - BAHIA**  
Av. A.C.M. nº 4277 - São Paulo - SP - Salvador - BA - CEP 44280-000  
**CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES GASPARI - TABELIA**

**PROCURAÇÃO**

Saibam, quantos este público instrumento de  
procuração bastante virem que aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil  
e doze (23/02/2012) nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República  
Federativa do Brasil; Cartório do 12º Ofício de Notas, a meu cargo, e perante mim, Bel<sup>a</sup>  
Ivana Dalto da Silva - Tabela Substituta em exercício por força da Portaria da Corregedoria  
Geral da Justiça do Estado da Bahia nº 066/2012 e 138/2012, publicado no Diário do Poder  
Judiciário datado de 01/02/2012, compareceu como outorgante **P.J. CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº  
03.174.004/0001-84, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1200, Edifício Empresarial  
Ipitanga, Sala 201, Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representada por **PEDRO DE  
ARAUJO**, brasileiro, solteiro, maior empresário, portador do documento Cédula de  
Identidade nº 0435457691 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 454.872.195-91, residente e  
domiciliado na Alameda das Catabas, nº 68, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-440; a  
presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do  
que dou fé. E, pela outorgante, há me outorgue, por este instrumento, nomeava e constituía  
seus bastantes procuradores, **ANTÔNIO MARIO NASCIMENTO MALTA**, brasileiro,  
casado, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº  
0480366845-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 901.612.545-00, residente e domiciliado nesta  
Capital; **MARIA ALMIRETE DE ARAUJO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, secretária,  
portadora do documento Cédula de Identidade nº. 1147534406-SSP/BA, inscrita no CPF/MF  
sob nº 015.647.235-00, residente e domiciliada nesta Capital; **PATRICIA SANTOS  
PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar orçamentista, portadora do documento Cédula de  
Identidade nº. 1146122934-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 017.517.155-66, residente e  
domiciliada na Rua do Cajueiro, nº 06, Sussuarana, CEP: 41218-044, nesta Capital; e **JOSE  
AUGUSTO RODRIGUES LEITE**, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador do  
documento Cédula de Identidade nº 01597631 93 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº

2.50.08/089

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 96830810203487659435-1  
Data: 08/10/2020 10:42:11  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50117-LVXR;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticação Digital de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://azevedobastos.not.br/documento/96830810203487659435>

292.551.635-15, residente e domiciliado no Condomínio Paralela Park, Edf. Franca, aptº 203, Rua Procurador, Nelson Castro, Eixo 5, nesta Capital; a quem confere amplos e especiais poderes para, **isoladamente**, representar a Empresa Outorgante em licitações no âmbito municipal, estadual e federal, assinando e apresentando papéis e documentos relacionados à referida licitação, aceitando ou contestando propostas, bem como podendo renunciar ao direito de interposição de recursos em quaisquer das fases licitatórias, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho do presente mandato. **A presente é válida por tempo indeterminado. Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(os) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º, do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. Foi recolhido o DAJ nº série 602 sob número 734378, fornecido por este cartório. Assim disse e, a seu pedido, eu BELª Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998. da Corregedoria Geral da Justiça, e qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo outorgante e por mim, \_\_\_\_\_, BELª Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, que mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso

P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
PEDRO DE ARAUJO  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Salvador, 23 de fevereiro de 2012

BELª Ivana Daltro da Silva  
Tabeliã Substituta

RECEBIMOS EM OFÍCIO DE NOTAS  
em 23/02/2012 às 10:42:11  
BASTOS - SALVADOR - BA  
Ivana Daltro da Silva  
Tabeliã Substituta



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 96630810203487659435-2  
Data: 08/10/2020 10:42:11  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50118-T78L;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(03) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:51:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 96830810203487659435-1 a 96830810203487659435-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb1264b0c48433a9d9dfc4c80e6b34c9e5796a76438fa2f6cfd9025ac1e4c69c3d7e  
ddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 96830810203418678109-1  
Data: 08/10/2020 09:38:04  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50030-X555;

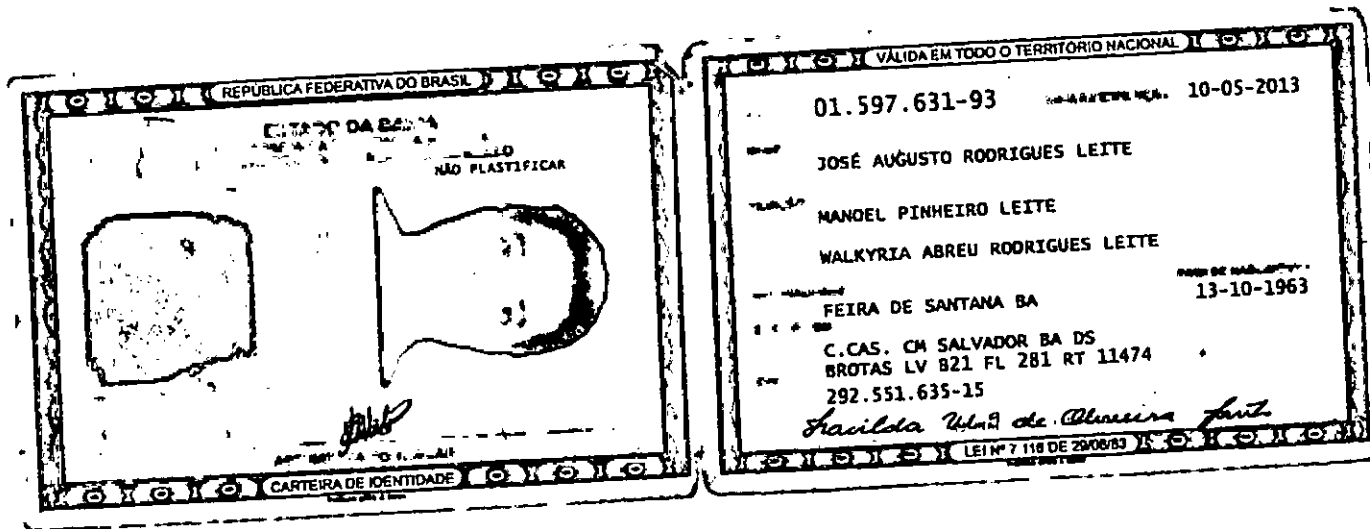


CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3244-4004 - cartorio@azevedobastos.com.br  
<http://azevedobastos.com.br>

Bel. Valdir Azevêdo  
TJ/PB

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:43:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 96830810203418678109-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb7da2760b2973ba3fdb4348ef066af4cf7dfabf8715b359f5f10261a26b6cd918edd  
c3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**

**PEDRO DE ARAUJO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASI.

**MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 – 170, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202092393, com sede na RUA DAS MANGUEIRAS, 166, NOVO HORIZONTE, SALVADOR, BA, CEP 41.218-097, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PADRE DOMINGOS, SN, QUADRA 34, LOTE 09, LOJA 02, SALA 01, CENTRO, LUZIANIA, GOIAS, CEP: 72.800-460.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA “PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA” – CNPJ: 03.174.004/0001-84**

**PEDRO DE ARAUJO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASIL.

**MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 – 170, BRASIL.



http://assinador.psec.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=ASAY0c4K5SsuxT5o1iLyng&chave2=BT-06ac0pheiH2MncFrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591-PEDRO DE ARAUJO,80242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=aSaYQg4K5sxcXTEo:ifug6chavez2\*BT-06cCpHpe1H2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591-PEDRO DE ARAUJO180242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

**Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA –** A denominação social da empresa é PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e o nome de fantasia é PEJOTA.

**Cláusula Segunda – ENDEREÇO DA MATRIZ E PRAZO DE DURAÇÃO –** A empresa tem sua sede localizada à “ Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, CEP: 41.218 – 097, Salvador /BA “. A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Terceira – ATIVIDADE –** A sociedade tem o seguinte objeto:

Atividades de construção civil; obras d'arte correntes e complementares; obras d'arte especiais; obras de desenvolvimento urbano; obras hidráulicas predial e de infraestrutura, obras de saneamento básico, terraplanagem e pavimentação em geral; projetos predial e infraestrutura; transporte de cargas em geral municipal e interestadual; locação de máquinas e equipamentos industriais e terraplanagem com e sem operador; comércio atacadista de materiais em construção em geral; fabricação de produtos minerais não metálicos; serviços de engenharia; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda; coleta e limpeza urbana comercial e predial.

- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalmes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

**Cláusula Quarta – FILIAL -** A sociedade tem estabelecida uma filial à Rua Caramuru, s/n, Valéria, CEP: 41.300 – 080, Salvador-BA, para funcionamento exclusivamente das atividades de “fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado” e “fabricação de produtos minerais não metálicos (fabricação de concreto asfáltico a quente) ” e filial na Rua Padre Domingos, Sn, Quadra 34, Lote 09, Loja 02, Sala 01, Centro, Luziânia, Goiás, CEP: 72.800-460.

**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL –** O capital social é R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, valor totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QT. COTAS	CAPITAL (R\$)	%
PEDRO DE ARAUJO	11.640.000	11.640.000,00	97
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA	360.000	360.000,00	3
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020  
Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/12/2020

**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQd4KsuxTEo1i5yugfchavez2-BT-56acpppe1H2mNncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591-PEDRO DE ARAUJO180242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta** – Esta sociedade se regerá pelas normas regulamentares da sociedade limitada, na forma estabelecida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002;

**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO** – A Administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO DE ARAUJO**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sendo autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava – CESSÃO DE QUOTAS** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas QUOTAS a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nona – EXERCÍCIO SOCIAL** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, dá demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

**Cláusula Décima – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS** – O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios: ou proporcionalmente as cotas de cada um no capital social; ou podendo os sócios optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros.

**Cláusula Décima Primeira – RETIRADA DE PRÓ-LABORE** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda – MORTE OU RETIRADA DE SOCIOS** – A morte ou retirada de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes, pagando estes aos herdeiros dos sócios, falecido ou retirante, seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento e em moeda corrente do país. No caso dos herdeiros não desejarem a sua retirada da sociedade, fica vedado a estes a participação na administração direta da empresa, restringindo a sua participação nos lucros aferidos segundo cláusula nona, a não ser que seja de desejo dos remanescentes convencionarem de outro modo.

**Cláusula Décima Terceira – LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO** – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei cabendo aos QUOTISTAS nomearem o liquidante.

**Cláusula Décima Quarta – ARBITRAMENTO E FORO** – Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do artigo 1.037, e seguinte do código civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028778 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**

que resultarem deste contrato, inclusive de homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade de Salvador, estado da Bahia, o qual as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

**Cláusula Décima Quinta – NORMAS INTERNAS** – Fica desde já expressamente acordado que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviço, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todo os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos e de direito.

**Cláusula Décima Sexta – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Décima Sétima – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Oitava – DA RATIFICAÇÃO E FORO** – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BAHIA, 18 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PEDRO DE ARAUJO

\_\_\_\_\_  
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ASaY0q4KESuXTE01fyng&chave2=BT-06acCpmpelIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591-PEDRO DE ARAUJO59242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chanceta 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
PROTOCOLO	202735303 - 23/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### MATRIZ

NIRE 29202092393  
CNPJ 03.174.004/0001-84  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/12/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98028776 DE 28/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/12/2020

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98028776

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 45487219591 - PEDRO DE ARAUJO

Cpf: 80242170587 - MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020  
Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 96830810206159968670-1  
Data: 08/10/2020 09:31:24  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
São Digital Tipo Normal C: AKN50009-16MD:

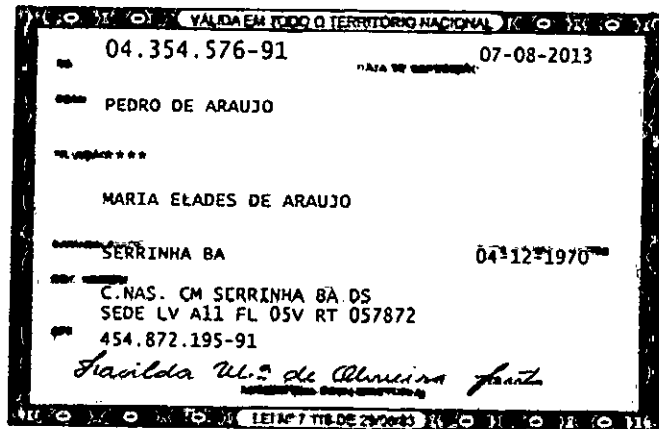
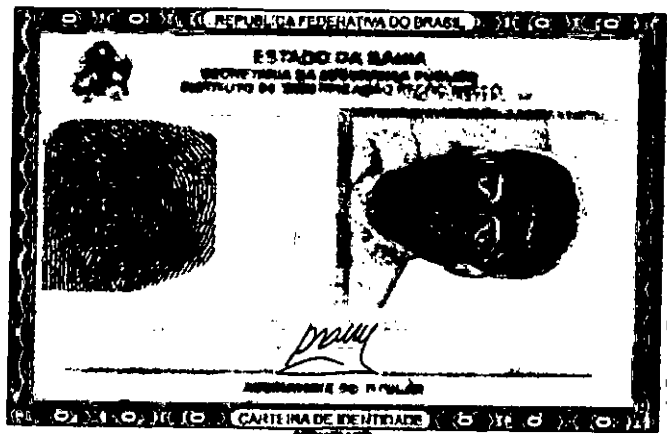


CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Trilidade Eulálio Passos - 1145  
Bairro dos Estados João Pessoa - PE  
(51) 3244-606 - cartorio@azevedobastos.com.br  
<http://azevedobastos.com.br>

Bel. Valden Azevedo Bastos  
TJJPB

**TJPB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:39:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 96830810206159968670-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

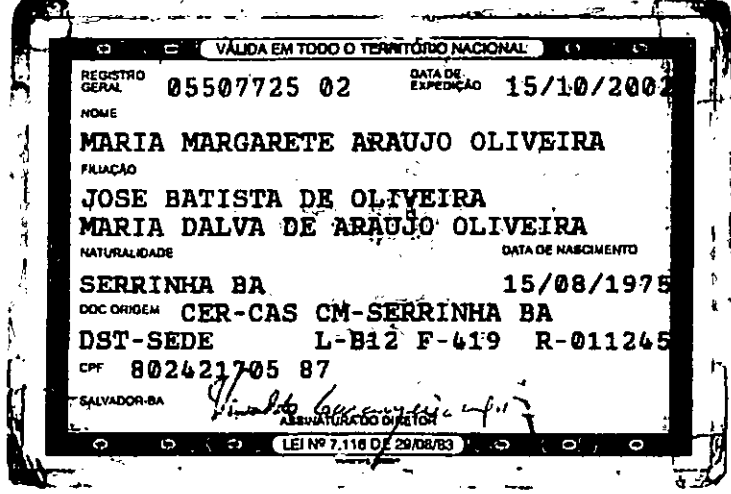
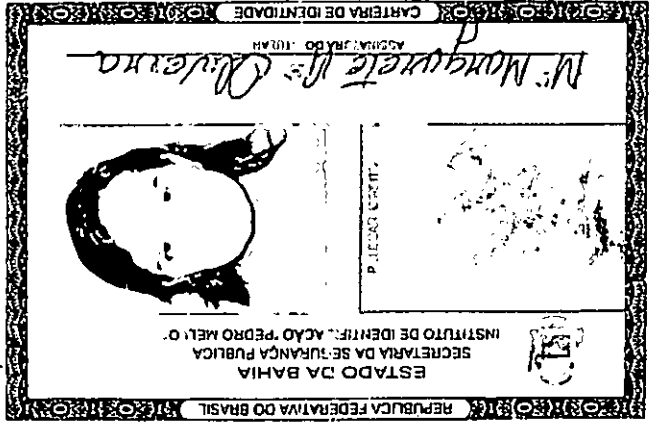
**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb5558264910b5e220bfda333e55048c22ae407400e653891b6d004b97304f4375  
eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

*[Handwritten signature]*



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 96830810200919256742-1

Data: 08/10/2020 09:27:17

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKN50007-V8WG;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-4044 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 http://azevedobastos.net.br

*[Handwritten signature]*

Bel. Valber Azevêdo Bastos Cavalcanti  
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:38:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo Indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 96830810200919258742-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb209818b040c80e94a3f3e97afb3fbbd334c2ae8cc998ea187e0c31ab33783083  
eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

